



CONTRATO RFB/COPOL Nº 4/2017

CONTRATO DE LICENÇA GRATUITO DE USO do **PORTAL CIAT** e da Marca a este associado, que entre si celebram, de um lado a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0058-87, com sede Brasília/DF, representada, neste ato, pelo seu Secretário, doravante denominada simplesmente de Cedente, e de outro lado tendo como Cessionária o CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS (CIAT), representada neste ato pelo seu Secretário-Executivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como objeto a cessão (licença) do direito de uso gratuito, intransferível e não exclusivo do **PORTAL CIAT** - sistema MULTIUSUARIO - de propriedade do Cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entenda-se por sistema MULTIUSUARIO aquele que confere o direito de utilizar o Programa cedido por mais de 1 (um) terminal, desde que pertencente ao Cessionário

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, pela Cessionária, mediante comunicação formal à Cedente comprometendo-se a interromper o uso do Programa e destruir todas as cópias realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Cedente providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato de Licença Gratuito de Uso e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO DO PROGRAMA - O Cessionário não poderá SUBLICENCIAR, DISTRIBUIR, ALUGAR, ARRENDAR, COMERCIALIZAR, EMPRESTAR, DAR, DISPOR ou CEDER o Programa de computador de que trata este Contrato. Qualquer tentativa de SUBLICENCIAR, DISTRIBUIR, ALUGAR, ARRENDAR, COMERCIALIZAR, EMPRESTAR, DAR, DISPOR, CEDER ou, de qualquer forma, transferir total ou parcialmente o Programa objeto deste Contrato e/ou quaisquer direitos a ele inerentes será inválida para todos os fins de direito e rescindir-se-á, automaticamente e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, os direitos regulamentados neste Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Cessionário não poderá remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no Programa de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Cessionário poderá confeccionar cópias do código-fonte do Programa cedido, desde que exclusivamente destinadas ao seu próprio uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O código-fonte do Programa será disponibilizado em seu atual estado de desenvolvimento. A implementação de módulos e integrações necessários à sua utilização e/ou aprimoramento, bem como quaisquer alterações/adaptações necessárias ao funcionamento do aplicativo serão de inteira responsabilidade do Cessionário.

PARAGRAFO QUARTO: Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do Programa em determinado estágio. O Cedente não se compromete a elaborar novas versões do Programa ou modificar suas atuais características.

PARÁGRAFO QUINTO: O Cessionário poderá implementar modificações em sua cópia do Programa ou qualquer parte dele, formando, desta forma, uma obra baseada no Programa, desde que atenda a todas as seguintes condições:

I – O Cessionário deve fazer com que os arquivos modificados contenham avisos, em destaque, informando as modificações implementadas, bem como a data de qualquer modificação;

II – O Cessionário deverá fazer com que o Programa, ao começar a ser executado, imprima ou exiba um aviso de direitos autorais apropriado, além de uma notificação de que não há fornecimento de garantia ou qualquer responsabilidade por parte do Cedente;

III – O Cedente possuirá pleno domínio e fruição de todos os direitos inerentes à obra modificada, devendo as modificações e melhorias implementadas pelo Cessionário serem compartilhadas com o Cedente, podendo este, a seu critério e gratuitamente, usar; copiar; distribuir e licenciar o referido material;

IV – O Cessionário não poderá **SUBLICENCIAR** ou **DISTRIBUIR** o Programa modificado, sem a anuência do Cedente. Qualquer tentativa de **SUBLICENCIAR** ou **DISTRIBUIR** o Programa modificado sem a devida anuência será inválida para todos os fins de direito e rescindir, automaticamente e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, os direitos regulamentados neste Contrato de Licença Gratuito de Uso;

V – As seções confeccionadas pelo Cessionário não derivadas do Programa original, que possam ser consideradas trabalhos ou módulos independentes e separados, por si só, poderão ser sublicenciados e distribuídos pelo Cessionário, desde que disponibilizados gratuitamente para o Cedente, o qual poderá redistribuí-los.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Todos os direitos e propriedade intelectual referentes ao Programa, de que trata o presente Contrato, são e permanecerão de propriedade exclusiva do Cedente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclui-se na determinação do **caput** da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo Cedente, isoladamente ou em conjunto com o Cessionário ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Programa, objeto do presente Contrato, é de titularidade e propriedade do Cedente, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do art. 2º e Parágrafos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O programa cedido será derivado do original (*fork* do projeto), portanto já retirados os empecilhos e regras de negócio próprios à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA MARCA - O Cedente renuncia a qualquer espécie de remuneração relativa à utilização da marca pelo Cessionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Cessionário não poderá alterar, transformar ou construir algo novo sobre a marca.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Cessionário fica proibido, sem a devida autorização expressa do Cedente, de sugerir ou insinuar, de qualquer modo, que o titular do registro da marca aprova o uso de qualquer produto ou serviço associado a ela que não o próprio Programa objeto da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cessionário deverá atribuir sempre a marca ao titular do seu registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES - O Cessionário declara expressamente sua obrigação de observar todas as normas constitucionais e legais e todos os princípios éticos aplicáveis à matéria, bem como todos os termos e condições relativos à cessão (licença) de uso do Programa de computador e à cessão (licença) de uso da marca associada ao Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Cedente fornece o Programa "no estado em que se encontra", sem nenhuma garantia de qualquer tipo, tanto expressa como implícita, incluindo, dentre outras, as garantias implícitas de funcionamento ou adequação a uma finalidade específica. O risco integral quanto à qualidade e desempenho do Programa é assumido pelo Cessionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma circunstância, o Cedente, titular de direitos de propriedade, será responsável para com o Cessionário por danos, incluindo, entre outros, quaisquer danos de cunho material e/ou moral, gerais, especiais, diretos, indiretos, acidentais, consequenciais, fortuitos ou emergentes, perda de lucros (lucros cessantes), perda de dados ou geração de dados de forma imprecisa, interrupção nos negócios, danos pessoais, ou perda de privacidade; advindos do uso ou impossibilidade de uso do Programa, sejam estas perdas sofridas pelo Cessionário ou terceiros ou a impossibilidade do programa de operar com quaisquer outros programas, mesmo que esse titular, ou outra parte, tenha sido alertada sobre a possibilidade de ocorrência desses danos.



Ministério da
Fazenda



PARAGRAFO TERCEIRO: O Cedente não se responsabiliza pelos serviços de instalação, configuração, implantação, desenvolvimento, manutenção e suporte ao Programa disponibilizado, necessários ao funcionamento no ambiente do Cessionário.

PARAGRAFO QUARTO: O Cedente não se responsabiliza pelos custos de reparos e correção caso o Programa disponibilizado apresente defeitos.

PARAGRAFO QUINTO: O Cedente não se compromete a realizar eventuais melhorias no Programa disponibilizado.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES


I – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa;

II – Caso haja necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia, elege-se o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-la.

E, por estarem de acordo com o inteiro teor das cláusulas e condições acima, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor.

Brasília/DF, 14 de março de 2017.


JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil


MÁRCIO FERREIRA VERDI
Secretário-Executivo do Centro Interamericano
de Administrações Tributárias



UNIDADE REGIONAL CEARA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 44108.000048/2014-7. Contrato 05416714/2015. OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva pelo período de 24 meses Contratada Mácedo e Vieira Transportes, Serviços e Construções LTDA. CNPJ nº 04.680.356/0001-74. Valor Estimado: R\$ 135.623,52 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 18/08/2015 a 17/08/2017. DATA DA RESCISÃO UNILATERAL: 06/04/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 77, Caput, 78, Incisos I e II, e 81, Único e 79, Inciso I da Lei 8.666/93 e conforme previsto na Cláusula Decima Primeira do Contrato em tela.

UNIDADE REGIONAL RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO,
LOGÍSTICA E COMERCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 44121.000006/2015-71. Contrato nº 18.091059/2015. Contratada: Gama Conservação e Manutenção Predial Ltda - LPP CNPJ 19.609.199/0001-88. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato que trata de reequilíbrio econômico-financeiro de valores, passando o valor mensal estimado de R\$ 9.961,32 para R\$ 7.729,76 a partir de 01/08/2016.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL Nº 3, DE 6 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MP nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2014, nomeia pelo presente edital, as Procuradoras da Fazenda Nacional ADJO. JOSE FRANCISCA ELIANSKI, s/nº nº 2350855, GILISIANI DE OLIVEIRA JANUARIO PRAGAN, s/nº nº 5822095, e MATHEUS MELLO PEREIRA, s/nº nº 2346841, para compor a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE LÍTIOS OFICIAIS, de acordo com o termo do Edital P/N-RON nº 1/2017. A abertura dos envelopes de habilitação jurídica e técnica se dará no dia 25 de abril de 2017, às 14h (horário local), em sessão pública, na sede da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1355, Centro, Porto Velho - RO, CEP 76801-097. Certifico a veracidade das informações e houver expedido o presente edital.

JANIE MARIOT

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO
E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4.2017

Convênio de Licença Gratuito de Uso, Coderite - Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) - CNPJ 00.944.600/0001-02 - COMISSONARIA - Centro Intermunicipal de Administradoras Tributárias (CIAT). Nº Processo: 244140002/2017-27. Objeto: Cessão (licença) de direito de uso gratuito, transferência e não exclusivo do Portal CIAT - sistema MUI. USUÁRIO - de propriedade do Coderite. Fundamento Legal: Portaria RFB nº 353, de 22 de março de 2015, alterada pela Portaria nº 255, de 23 de fevereiro de 2017. Vigência: o contrato vigorará a partir da sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, pela Cessionária, mediante comunicação formal à Cedente, comprometendo-se a microimprimir o uso do Programa e desinstalar todas as cópias realizadas. Data da assinatura: 14 de março de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2017

A Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém (ALF/BEL) torna público o resultado da licitação do Pregão Eletrônico ALF/BEL nº 01/2017. Saguirose vencedora a empresa RMC SERVIÇOS ELETRIC - ME, CNPJ nº 22.110.081/0001-80, pelo valor global de R\$ 28.077,60.

ARJETTE LOBATO MARTINS
Pregueira

(SIDEC - 11/04/2017) 170010-00001-2017NE00001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/accredenciada.html>, pelo código 00032017041200977.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - LASC 170035

Número do Contrato: 10/2015.
Nº Processo: 10384000280201537.
PREGÃO SISP Nº 3/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 0901915000111. Contratado: ALIUD DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE -OBRA EIRELI. Objeto: Promoção do Contrato DR/FISA nº 10/2015, referente serviços de limpeza e conservação nas Agências da RFB em Campo Maior, Pimpiri e Parnaíba/PI. Fundamento Legal: Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93 Vigência: 06/04/2017 a 05/11/2018. Valor Total: R\$158.101,80. Fonte: 180251030 - 2017NE800017. Data de Assinatura: 29/03/2017.

(SIDEC - 11/04/2017) 170010-00001-2017NE00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO

Licitação: Leilão Eletrônico de Mercadorias Apreendidas - Edital nº 517603/001/2017.
Clientela: PESSOAS JURÍDICAS, conforme item 4 (quatro) do Edital.
Mercadorias: Retroescavadeiras e peças de reposição, Gravatas de seda, Leques e porta-joias, Cabos e Condutores de liga de Alumínio ACAR, Materiais e Equipamentos para Montagem de redes de transmissão de energia elétrica de alta tensão, Componentes de informática, Alifalantes e neodifones, Peças mecânicas, Sacos de polipropileno, Bacias flexíveis p. contêiner Tek Bag etc.
Período de Recepção das Propostas: às 8h do dia 13/04/2017 até às 15h do dia 03/05/2017 (horário de Brasília).
Abertura da Sessão Pública para Lances: dia 04/05/2017 às 15h (horário de Brasília).
Informações: Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, Av. da França, s/n. 1º andar, Comércio - Salvador/BA, ou pelos telef. (71) 3186-2014 e 3.862-2017.
Local: www.receita.fazenda.gov.br, e-CAC, opção "Sistema de Leilão Eletrônico".
Local: Disponível para consulta pela internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br

MARTA FERNANDES ALVES
Presidente da Comissão de Leilões

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇUAJ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2017

Saguirose vencedora do certame a empresa Teledata Sistemas Integradas de Comunicação Ltda, CNPJ nº 33.927.849/0001-64, com o valor global de R\$ 7.590,00.

JOÃO RICARDO CORREIA
Chefe da SUPERINTENDÊNCIA
Substituto

(SIDEC - 11/04/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

Concluído do recurso apresentado por ser ele temporário para análise do procedimento licitatório, observar que a Comissão Especial de Licitação não descumpriu nenhuma norma. Pelo exposto

PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ/CPF	DOCUMENTO ORIGINAL	TIPO DE QUARTO FISCAL
0.092.7269/2017-8	Ilseide de Castro	182.433.988/7	181.MI.SPS.MARBELI.AP.17.08.7721	08/7721
			12.0.094352 - 01/0.250/04	35/2017

JOÃO ROSA SIRTOLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 817700/EQMA8000010/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE MERCADORIAS APREENHIDAS OU ABANDONADAS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - CAMPINAS - SAO PAULO, nos termos do artigo 27, §1º, do Decreto Lei nº 1.453/76, regulamentado pelo item III, nº 10 a 14, exceto a alínea b do nº 13, da Portaria MF nº 271/76, INTIMA os interessados abaixo relacionados a APRESENTAR, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do decurso do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do presente edital, IMPUGNAÇÃO aos Autos de Infração lavrados contra os mesmos nas intimações tipificadas no Decreto nº 758/2009, SOB PENA DE REVISTA, devendo a impugnação ser apresentada nesta Alfândega à Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas ou Abandonadas - EQGEM.

INDEFIRO, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o recurso e RATIFICO a decisão da Comissão, que manteve classificadas as empresas Construtora Brasil Ltda - LPP, CNPJ nº 08.612.344/0001-63, Ribeiro Alvim Engenharia Ltda, CNPJ nº 18.137.190/0001-59, e Studo G Construtora Ltda, CNPJ nº 30.149.702/0001-00, sendo declarada vencedora a empresa, na fase de propostas de preços a empresa Construtora Brasil Ltda - LPP, CNPJ nº 08.612.344/0001-63.

MARCIA RITA COLUCCI CAVALCANTE
Chefe da IMPUGNAÇÃO

(SIDEC - 11/04/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2017

Pelo presente EDITAL, na forma estabelecida no artigo 23, parágrafo 2º, item III, do Decreto nº 70.235/72, alterado pelo artigo 67 da Lei 9532/97, e ainda por se encontrar em endereço ignorado, fica a interessada identificada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o (decurso) dia da ciência deste Edital a manifestar-se quanto a compensação de ofício e sua respectiva relação de débito (087677). A não manifestação implicará na concordância do procedimento de compensação.

O processo encontra-se à disposição do contribuinte interessado, ou de pessoa por ele legalmente habilitada, nos Centros de Atendimento ao Contribuinte - CAC, cujos endereços encontram-se listados no site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), para ter vistas por agendamento prévio.

O agendamento deverá ser feito pelo Receituário (146) ou pela internet no site já referido (www.receita.fazenda.gov.br) seguindo as seguintes etapas: SERVIÇOS PARA A EMPRESA - OUTROS - AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRINCIPAL.

Caso seja optante pelo Domínio Tributário Eletrônico, o acesso ao conteúdo do e-processo poderá ser feito por intermédio do portal e-CAC, com uso do certificado digital.

NOME	CNPJ	PROCESSO
NELSON VALENTE V. FERREIRO	20.940.181/0001-27	0708.9114.2014/11

ALEXANDR LOPES RIBIN
Chefe DEPARTAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O CHEFE DA EQUIPE DE REMISSAS EXPRESSAS - EQREX DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - CAMPINAS - SAO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF/MCP Nº 049, de 22/02/2017, publicada no DOU de 07/03/2017, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto Lei nº 1.453/76, e item 12, 13 e 14 da Portaria MF nº 271, de 14/07/76, com redação introduzida pela Portaria MF nº 249, de 04/11/81, INTIMA os (s) interessado (s) abaixo relacionado (s) a APRESENTAR, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do 16º (dezesseis) dia da publicação deste Edital, IMPUGNAÇÃO ao (s) Auto (s) de Infração lavrado (s) contra o (s) mesmo (s), nas intimações tipificadas no Decreto nº 759/09, SOB PENA DE REVISTA, e consequente aplicação da Pena de Perdimento das Mercadorias devendo a impugnação ser apresentada nesta Alfândega à Equipe de Remessas Expressas - EQREX.

PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ/CPF	DOCUMENTO ORIGINAL	TIPO DE QUARTO FISCAL
0.092.7269/2017-8	Ilseide de Castro	182.433.988/7	181.MI.SPS.MARBELI.AP.17.08.7721	08/7721
			12.0.094352 - 01/0.250/04	35/2017

JOÃO ROSA SIRTOLI

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 817700/EQMA8000010/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE MERCADORIAS APREENHIDAS OU ABANDONADAS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - CAMPINAS - SAO PAULO, nos termos do artigo 27, §1º, do Decreto Lei nº 1.453/76, regulamentado pelo item III, nº 10 a 14, exceto a alínea b do nº 13, da Portaria MF nº 271/76, INTIMA os interessados abaixo relacionados a APRESENTAR, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do decurso do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do presente edital, IMPUGNAÇÃO aos Autos de Infração lavrados contra os mesmos nas intimações tipificadas no Decreto nº 758/2009, SOB PENA DE REVISTA, devendo a impugnação ser apresentada nesta Alfândega à Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas ou Abandonadas - EQGEM.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

